



Ofício 11.932/2024

De: Rodrigo S. - GP - PUB

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 06/11/2024 às 22:33:06

Setores envolvidos:

GP - PUB

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a concessão temporária de redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos casos de integralização de imóveis ao capital social de empresas, e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PL_ITBI_OK.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	06/11/2024 22:33:50	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E49-D81D-998D-C049**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 040/2024

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a concessão temporária de redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos casos de integralização de imóveis ao capital social de empresas, e dá outras providências.

A proposta de criação do PL surge como uma resposta estratégica às necessidades econômicas do nosso município e como um incentivo ao desenvolvimento do ambiente empresarial local.

A integralização de imóveis ao capital social é uma prática comum entre as empresas, permitindo-lhes ampliar seu patrimônio e potencializar suas operações. Contudo, o impacto do ITBI, que normalmente alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado pode ser um entrave significativo à realização desse tipo de operação. A atual alíquota, muitas vezes, torna-se um fator desestimulante para a formalização e crescimento de empresas que buscam agregar valor ao seu capital social.

Dessa forma, a proposta de redução temporária da alíquota do ITBI para 1,0% aplica-se especificamente aos casos de empresas que o valor venal do imóvel integralizado excede o aumento do capital social. Isso significa que a tributação e aplicação da redução ocorrerá apenas sobre a diferença entre esses valores. Essa medida não só beneficia os empreendedores, fomenta-se o setor econômico e privilegia-se o interesse público, na medida em que as receitas incorporadas a cada pessoa jurídica acabam por incrementar o capital nacional.

Além disso, a criação desse benefício temporário se alinha com as melhores práticas de fomento ao empreendedorismo, estimulando a inovação e a competitividade das empresas locais. A redução do ITBI, em situações específicas, demonstrará o comprometimento do município com o desenvolvimento econômico e a

melhoria do ambiente de negócios, atraindo novos investimentos e contribuindo para a revitalização do comércio e da indústria local.

Em síntese, a aprovação deste projeto de lei é crucial para o fortalecimento da economia municipal, oferecendo um incentivo significativo para as empresas que desejam investir em seu próprio crescimento. Com isso, esperamos promover um ciclo virtuoso de desenvolvimento e aumento da arrecadação tributária, garantindo benefícios para toda a sociedade.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2024.11.06
22:31:43 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Conceder sobre a concessão temporária de redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos casos de integralização de imóveis ao capital social de empresas, reduzindo a alíquota de 2% para 1%.

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	R\$ 170.688,31
--	----------------

Para o cálculo do impacto financeiro, foi utilizada como parâmetro a Receitas Correntes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	2024	2025	2026
RC Prevista	R\$ 1.159.003.000,00	R\$ 1.161.542.000,00	R\$ 1.164.087.000,00

Dividindo o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pela Receita Corrente, obtém-se o seguinte impacto financeiro decorrente de renúncia de receita:

Ano	2024	2025	2026
Impacto	0,00147%	0,00146%	0,00146%

A renúncia desta receita equivale a redução de 50% do montante arrecadado, levando em consideração valores de 2023, tendo em vista que o exercício de 2024 ainda está em curso. Em compensação essa medida está sendo adotada para que mais empresas se instalem em Caruaru, aumentando a receita futura.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E13A-CAC0-C75C-172D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 30/10/2024 13:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E13A-CAC0-C75C-172D>

PROJETO DE LEI N° _____/2024

Dispõe sobre a concessão temporária de redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos casos de integralização de imóveis ao capital social de empresas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caruaru, a concessão temporária de redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em casos específicos de integralização de imóveis ao capital social de empresas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º A redução da alíquota será concedida nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o valor venal do imóvel integralizado ao capital social da empresa exceder o aumento do capital social, o ITBI incidirá apenas sobre a diferença entre o valor venal do imóvel e o aumento do capital social.

II - A redução da alíquota será aplicada sobre essa diferença, obedecendo ao percentual de 1,0 % em relação à alíquota geral do ITBI vigente no Município.

III - O benefício só deverá ser aplicado para os casos que, previamente, tenha sido concedida a imunidade tributária prevista no art. 156, §2º, I, da CF/88.

Art. 3º Para efeito de concessão do benefício previsto nesta Lei, a empresa deverá comprovar, mediante documentação específica, que o imóvel está sendo integralizado ao capital social da empresa.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada à Secretaria da Fazenda do Município, no momento da solicitação, contendo:

I - Documentação do representante legal;

II - Requerimento ou declaração de imunidade;

III - Documentos societários relativos à integralização (Ata da Assembleia Geral, se Sociedade Anônima, ou Contrato Social/Alteração Contratual, registrados na Junta Comercial) da pessoa jurídica adquirente contendo a descrição dos imóveis;

IV - Declaração da empresa atestando que o imóvel foi efetivamente integralizado ao capital social.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei será concedido de forma temporária, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá formalizar o pedido junto à

Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de requerimento próprio

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior aos valores mínimos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias da formalização do parcelamento, sob pena de imediata rescisão.

§ 4º Somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Art. 6º O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, bem como a omissão ou apresentação de informações falsas, acarretará a perda do benefício e a exigência do pagamento integral do ITBI, acrescido das penalidades legais.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda do parcelamento concedido nos termos desta Lei Complementar, haverá a recomposição do débito e incidência integral da multa e juros, abatendo-se os valores pagos.

Art. 7º A aplicação do disposto nesta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos até a data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 06 de novembro de 2024; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2024.11.06
22:32:14 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857